



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 130/2024
TIPO: MAIOR LANCE
ENDEREÇO ELETRÔNICO: bll.org.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/12/2024
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 02/01/2025 às 09:00 horas
LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**, torna público que se encontra aberta, na Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 01, CEP 13720-000, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 45.741.659/0001-37, a licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa de Licitações do Brasil”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, modo de disputa aberto, visando a Concessão Onerosa do **Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Dias”**, contemplando a área comum e os boxes e nos serviços de limpeza e manutenção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, que será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 6.431/2024 também os Decretos Municipais nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7578, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.576, de 19 de fevereiro de 2024, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes na BLL-Bolsa de Licitações do Brasil.

A sessão pública de processamento da Concorrência Eletrônica será realizada no endereço eletrônico www.bll.org.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - Minuta do Contrato;
- ANEXO II** - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III** – Modelo de Declaração unificada;
- ANEXO IV** – Termo de Referência

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Concorrência Pública para a Concessão Administrativa de uso de bens municipais, consistindo na Concessão Onerosa do Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Dias”, contemplando a área comum e os boxes e nos serviços de limpeza e manutenção, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. VALOR DA CONCORRÊNCIA

2.1. O custo estimado total da concessão é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) por box locado, conforme apresentado na tabela do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 2.2.** Não serão aceitas propostas com valor inferior ao preço mínimo admitido para a licitação.
- 2.3.** Os Licitantes deverão obedecer ao critério de julgamento da proposta no sistema de compras eletrônicas www.bll.org.br adotado pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 O critério de julgamento adotado será o de maior lance econômico, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 4.1.** A presente concessão não gerará gastos à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.
- 4.2.** O pagamento deverá ser realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento dos aluguéis dos boxes, através de boleto emitido pela Prefeitura Municipal ou em conta bancária a ser indicada no contrato, com o envio dos comprovantes por e-mail, conforme indicação do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

4.5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições, conforme Decreto Municipal 7576 de 19 de fevereiro de 2024:

- Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos edital e aos anexos; de esclarecimentos ao edital e seus anexos;
- Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- Verificar e julgar as condições de habilitação;
- Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- Indicar o vencedor do certame;
- No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- Instruir, verificar a regularidade e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;
- Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

5. DO SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

5.1. A presente Concorrência Eletrônica será realizada por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL-** pelo sítio eletrônico: www.bll.org.br. Será conduzida pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado para a presente licitação.

5.2. O Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico desta Prefeitura www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e no Sistema Eletrônico de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL.

5.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo do paço municipal de São José do Rio Pardo situado a Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro, aos cuidados da Comissão de Contratação, ou através do e-mail: licitacao2@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou pelo próprio Sistema Eletrônico de Licitação BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL, cabendo aos responsáveis decidir sobre a petição no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a Licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o prazo indicado no item 6.1. A partir de então, qualquer intento será totalmente intempestivo e não será hábil a suspender o curso do certame.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

6.5. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência da concessão é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério do Poder Concedente, na forma do Art. 15 da Lei Municipal nº 6.431/2024.

7.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:

7.2.1. A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

7.2.2. Os espaços deverão ser padronizados, de forma que a identidade visual do Terminal Rodoviário seja efetivada.

7.2.3. É vedada a cobrança de qualquer valor pelo uso dos banheiros.

7.2.4. A concessionária, em contraprestação aos serviços prestados, receberá, em sua totalidade, os valores referentes às taxas de embarque.

7.2.5. A concessionária poderá explorar os serviços de guarda-volumes devendo, para isso, construir ou adaptar cômodo apropriado.

8. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

8.1 Poderão participar da presente licitação empresas, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que devidamente credenciadas no sistema eletrônico do BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL.

8.2. A participação na Concorrência, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente do licitante) e subsequente encaminhamento dos documentos para habilitação e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

8.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que seus objetos contratuais sejam condizentes e pertinentes com o objeto licitado, que tenham habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, e que satisfaçam todas as exigências deste Edital e seus Anexos.

8.6 Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

8.7. Será concedido tratamento favorecido às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

8.8. As Microempresas - MEs ou Empresas de Pequeno Porte - EPPs participantes deste processo e que desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão informar sua condição no ato do credenciamento, através de declaração.

8.9. Caso a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente a declaração anexada a Carta de Credenciamento, como na forma estabelecida no subitem anterior, interpretar-se-á como tácita renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

8.10. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com a esfera de governo municipal.

8.10.1 Fica autorizada a participação de empresa que se encontre em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

8.11. A documentação exigida para participar desta Licitação e que deverá ser apresentada como condição para habilitação está relacionada no Item 15 e seus subitens deste Edital.

8.12. A fidedignidade da documentação e informações apresentadas pela licitante são de sua inteira e exclusiva responsabilidade que, pelo descumprimento de alguma exigência ou informações prestadas de forma incorreta, imprecisa e/ou falsa, sujeitar-se-á aplicação das penalidades cabíveis.

8.13. Não poderão participar desta Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;
- f) Impedidos de licitar e contratar nos termos do Art. 10 da Lei nº 9.605/98, proibição de o condenado contratar com o Poder Público, de receber incentivos fiscais ou quaisquer outros benefícios, bem como de participar de licitações, pelo prazo de cinco anos, no caso de crimes dolosos, e de três anos, no de crimes culposos;
- g) Que não atendam as condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

9. CREDENCIAMENTO:

9.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL**, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

9.1.1 O cadastro dos interessados deverá ser feito no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL –BLL**.

9.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

9.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

9.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico de Licitações **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

10.3 O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

10.4 Não seremos estabelecidas, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

10.5 É expressamente vedada a identificação do proponente no registro das propostas, importando na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, salvo quando se tratar de marca e modelo, ocasião em que serão divulgados marca e modelo pelo sistema somente após o encerramento da fase de lances;

10.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS

11.1 O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor, em porcentagem.

11.2 A Proposta de Preços anexada deverá conter:

11.2.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II:

11.2.2 Relacionar ainda os seguintes itens:

- a) Porcentagem a ser paga ao município referente ao valor dos aluguéis dos boxes pelo prazo de 120 meses;
- b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias), contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- e) A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

11.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 11.5.** Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.6.** Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos no Edital.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, ocasião em que o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

12.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

12.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

12.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

13. FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

13.1. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

13.2. A Licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **0,5% (meio por cento)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.6. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

13.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.9. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 13.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.11.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 13.12.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 13.13.** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 13.14.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 13.14.1.** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.
- 13.14.2.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 13.14.3.** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 13.15.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 13.16.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 13.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.
- 13.18.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, nos termos deste edital, cabendo decisão, pelo (a) Agente de Contratação, acerca da aceitação do maior lance ofertado e, ainda, negociação visando à redução do valor, poderá negociar melhores condições, encaminhando, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.19.** Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item anterior caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 13.20.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 13.21.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme art. 29 § 2º da Instrução Normativa nº 73/2022.
- 13.22** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

14. FASE DE JULGAMENTO

- 14.1.** Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao mínimo estimado para a contratação, nos termos do Edital.
- 14.2.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 14.3.** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.4.** O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.
- 14.5.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 14.6.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 14.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:
- 14.7.1** Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;
- 14.7.2** Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;
- 14.7.3** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 14.8.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 14.9.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 14.10.** A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto.
- 14.11.** A composição de preço deverá ser entregue via campo próprio do sistema ao Agente Contratação, no prazo a ser fixado no sistema, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.
- 14.12.** Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.
- 14.13.** Os resultados serão divulgados por meio de mensagem no sistema e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

15. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 15.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 15.2.** Os documentos de habilitação, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 15.3.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

15.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

c) As empresas reunidas em Consórcio deverão apresentar, nos termos do artigo 15, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do contrato social ou instrumento equivalente de cada consorciada, compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, contendo, no mínimo:

I - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

II - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

III - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

IV - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

c.1) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

15.5. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Certidões de regularidade perante as Fazendas:

c.1) Federal - através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais, inclusive as contribuições sociais e Dívida Ativa da União (Certidão nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014).

c.2) Estadual - através de Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante.

c.3) Municipal - certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente;

d. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – **FGTS**, com prazo válido.

e. Prova de regularidade trabalhista, através de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.

f. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa e empresa de pequeno porte, às mesmas será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- h.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- i.** Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista do presente edital, serão aceitas certidões negativas de débitos ou positivas com efeito de negativas, dentro de seu prazo de validade.
- j.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- k.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.6.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.6.1.1 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

15.6.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

15.6.2.1 Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.6.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

15.6.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, estes deverão ser apresentados através de declaração assinada pelo contador e representante da empresa ou qualquer outro documento comprobatório desde que os índices abaixo sejam apresentados explicitamente:

a) Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;

ANC é o ativo não circulante;

PC é o passivo circulante;

PNC é o passivo não circulante.

b) Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Onde:

AC é o ativo circulante;

PC é o passivo circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser igual ou superior a 1 (um) para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);

16. OUTRAS COMPROVAÇÕES

16.1. Declaração Unificada conforme modelo do anexo III.

16.2. Atestado de visita técnica ou declaração de acordo com o item 18.1.2. deste edital

17. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

17.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

17.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

17.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

17.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

17.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

17.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

17.8 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e Comissão de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

17.9 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

17.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada.

17.11 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

17.12 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.13 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 17.14** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 17.15** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

18. DA VISTORIA

18.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

18.1.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

18.1.2. Haverá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme prevê o Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021.

19. DOS RECURSOS

19.1. Qualquer licitante poderá, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar dentro do prazo de **30 minutos**, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.2. Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

19.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

19.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

19.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

19.7. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bll.org.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos nos itens acima.

19.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

19.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Serão permitidas a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório quando o objeto estiver dividido em lotes.

20.3. Após a homologação, publicar-se-á o resultado no Diário Oficial do Município.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 21.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 21.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

21.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

21.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

21.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

22. CONDIÇÕES DO AJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 22.1.** A(s) Licitante(s) adjudicada(s) será(ão) convocada(s) para assinar o contrato administrativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e deverá(ão) fazê-lo no prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 22.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 22.3.** A adjudicatária deverá, no prazo máximo constante no item 22.1, assinar digitalmente o termo do contrato ou, comparecer ao Setor de Licitações, para assinar o mesmo.
- 22.4.** Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 22.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 22.6.** Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

23. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

23.1 Não há exigência de apresentação de garantia contratual, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS

24.1 O prazo de vigência da concessão é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério do Poder Concedente, na forma do Art. 15 da Lei Municipal nº 6.431/2024.

24.2 As condições para o recebimento do objeto deverão observar o que prevê o Art. 140 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

25. EXECUÇÃO CONTRATUAL

25.1 O espaço deverá ser utilizado para a exploração de toda e qualquer atividade comercial, empresarial e civil, lícita, incluindo prestação de serviços, conforme os termos da Lei Municipal nº 6.341/2024.

25.2 Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas destiladas pelo concessionário durante o período de concessão, sob pena de aplicação das sanções legais dispostas na Lei Municipal nº 6.431/2024.

25.3 Respeitar o término da vigência contratual dos 06 (seis) contratos ativos para a locação de boxes do Terminal Rodoviário.

25.4 Realizar a limpeza e a manutenção do espaço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

25.5 As benfeitorias e zeladoria do espaço permitirão que o local seja valorizado, dessa forma, há vantagem econômica ao concessionário em manter a execução do objeto em plenas condições de funcionamento. Ainda, toda e qualquer alteração no espaço deverá ser realizada com a autorização formal prévia do Poder Concedente.

25.6 A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

25.7 Os espaços deverão ser padronizados, de forma que a identidade visual do Terminal Rodoviário seja efetivada.

25.8 É vedada a cobrança de qualquer valor pelo uso dos banheiros.

25.9 A concessionária, em contraprestação aos serviços prestados, receberá, em sua totalidade, os valores referentes às taxas de embarque.

25.10 A concessionária poderá explorar os serviços de guarda-volumes devendo, para isso, construir ou adaptar cômodo apropriado.

25.11 A transferência da propriedade da empresa concessionária, durante a vigência da concessão, somente será possível com a anuência do Poder Executivo Municipal, nos moldes da Lei Municipal nº 6.431/2024.

25.12 Caso haja o descumprimento pela concessionária das cláusulas contratuais, será fixado multa, não excedente, a 50 (cinquenta) UFM, conforme a Lei Municipal nº 6.431/2024.

26. DO REAJUSTE

26.1 Após o interregno de um ano, os preços iniciais dos aluguéis dos boxes poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Preços – Mercado - IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1 A subcontratação parcial do objeto é prevista, nas seguintes condições:

2.1.1 É vedada a subcontratação de parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

27.1.1.1 Administração Geral do Terminal.;

27.1.1.2 Box 29 – destinado a Guarda Civil Municipal – GCM, podendo ser posteriormente concedido para a locação, a critério do Poder Concedente, mediante proposta da Concessionária.

27.2 Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

27.2.1 Locação dos 28 (vinte e oito) boxes existentes no Terminal Rodoviário;

27.2.2 Serviços de limpeza;

27.2.3. Reformas e reparos estruturais;

27.2.4. Serviços de manutenção diversos.

28. DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação.

28.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

28.2 O Município poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas estiverem de acordo com o valor estimado por esta Prefeitura.

28.3 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecido verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 28.4** Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.
- 28.5** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 28.5.1** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 28.6** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.7** a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 28.8** O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 28.9** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 28.10** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 28.11** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 28.13** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 28.14** O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 28.15** De acordo com o Art. 71 da Lei 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, ou proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.
- 28.16** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São José do Rio Pardo.

São José do Rio Pardo, SP, 04 de dezembro de 2024.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública - SMGP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

ID Nº xxxx

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: 09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 130/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP E A EMPRESA _____ PARA A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS MUNICIPAIS, CONSISTINDO NA CONCESSÃO ONEROSA DO TERMINAL RODOVIÁRIO “ANTÔNIO PEREIRA DIAS”, CONTEMPLANDO A ÁREA COMUM E OS BOXES E NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, inscrita no CNPJ sob n.º 45.741.659/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, 01, Centro, São José do Rio Pardo, São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin - Secretário Municipal de Gestão Pública - SMGP; RG n.º _____ e CPF n.º _____, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º ____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP: _____, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade n.º. _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 130/2024 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 6.431, de 14 de março de 2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 09/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a concessão administrativa de uso de bens municipais, consistindo na concessão onerosa do terminal rodoviário “Antônio Pereira Dias”, contemplando a área comum e os boxes e nos serviços de limpeza e manutenção, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. A Proposta do contratado;

1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da concessão é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério do Poder Concedente, na forma do Art. 15 da Lei Municipal nº 6.431/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, caput).

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

3.3. 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município, instituída através da Portaria nº 18.069, de 07 de março de 2023 e posteriores alterações, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

3.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

3.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

3.4. O gestor do contrato Mercedes Cristina Aguilar Tardelli, Gestora Administrativa, e CPF 379.675.278-01 administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

3.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).

3.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

3.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

3.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, caput).

3.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

3.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

3.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. . A subcontratação parcial do objeto é prevista, nas seguintes condições:

4.2. É vedada a subcontratação de parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.2.1. Administração Geral do Terminal.;

4.2.2. Box 29 – destinado a Guarda Civil Municipal – GCM, podendo ser posteriormente concedido para a locação, a critério do Poder Concedente, mediante proposta da Concessionária.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.3.1. Locação dos 28 (vinte e oito) boxes existentes no Terminal Rodoviário;

4.3.2. Serviços de limpeza;

4.3.3. Reformas e reparos estruturais;

4.3.4. Serviços de manutenção diversos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor da concessão é o percentual de ____% sobre o valor do aluguel dos boxes locados.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento deverá ser realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento dos aluguéis dos boxes, através de boleto emitido pela Prefeitura Municipal ou em conta bancária a ser indicada no contrato, com o envio dos comprovantes por e-mail, conforme indicação do PODER CONCEDENTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 O percentual estabelecido no contrato será fixo e irreajustável

6.2 Para o aluguel dos boxes, após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços – Mercado - IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Fiscalizar permanentemente a prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

7.2. Se necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

7.3. Realizar os reparos / reformas necessárias no Terminal Rodoviário para a efetivação da Concessão, entregando o espaço com condições mínimas de atuação para que posteriormente a concessionária realize os reparos e reformas preventivos e corretivos, conforme estipulado no presente instrumento.

7.4. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

7.5. Nenhuma remuneração será devida ao contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

7.6. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

7.7. O Poder Concedente não terá direito às taxas de embarque e administrativas devendo todas ser destinadas diretamente à concessionária.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

8.1 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico sanitárias pertinentes.

8.4 Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

8.5 Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

8.6 Manter no local toda a documentação referente ao contrato, à empresa CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.

8.7 Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área de concessão, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

8.8 Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

8.9 A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou contrato, acarretará na aplicação, pelo CONCEDENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.10 Solicitar autorização prévia do Poder Concedente quando da criação de serviços ou fornecimentos não previstos no contrato, bem como dos respectivos preços.

8.11 Toda alteração de objeto de utilização dos espaços deverá passar por aprovação prévia do Poder Concedente.

8.12 Pagar todos os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão, como água, luz, telefonia, internet ou demais obrigações necessárias ao bom funcionamento do espaço.

8.13 Manter os pagamentos mensais em conformidade com o contrato e, em caso de até três meses sem o recolhimento dos valores devidos, a mesma perderá a concessão e deverá deixar o espaço em prazo não superior a um mês, contados da notificação a ser expedida pelo Poder Concedente, e responderá em todos os meios necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 8.14** Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é concedida, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 8.15** Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, seguro contra incêndio, emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.
- 8.16** Manter, ao menos, um funcionário de limpeza enquanto o espaço estiver em operação.
- 8.17** Ser responsável por todo o ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.18** Comunicar, imediatamente ao CONCEDENTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 8.19** Realizar os reparos / reformas necessárias no Terminal Rodoviário, no prazo máximo de 06 (seis) meses.
- 8.20** Realizar as manutenções (obras) preventivas e corretivas, bem como a substituição de qualquer material ou bem móvel. Sendo estes referentes às áreas internas e externas do referido local, como:
- a)** Cobertura – deverão estar sem trincas, sem quebrados, sem goteiras e atendendo sua função;
 - b)** Calhas, rufos e condutores de águas pluviais – deverão estar devidamente pintadas e livre de qualquer obstrução por folhas ou detritos que impeçam o bom funcionamento do sistema;
 - c)** Pintura externas e internas – deverão estar em boas condições e em qualquer manutenção que vier a ocorrer deverão ser retocadas;
 - d)** Calçadas e escadas – Deverão estar em boas condições e sem qualquer tipo de patologia que ofereça perigo aos pedestres e usuários;
 - e)** Janelas e vidraças - todas as esquadrias deverão ser de boa qualidade permitindo um bom funcionamento e possuir todos os itens e acessórios que fazem necessários, inclusive maçanetas, fechaduras, dobradiças;
 - f)** Portas – todas as portas deverão estar em pleno funcionamento, sem avarias, incluindo dobradiças e portais;
 - g)** Não serão admitidos, em hipótese alguma, vidros quebrados em qualquer espaço do Terminal Rodoviário;
 - h)** Revestimentos - deverão não apresentar falhas, manchas ou bolhas ou qualquer outra avaria;
 - i)** Cadeiras – deverão estar em boas condições e sem qualquer avaria que possa oferecer riscos aos usuários;
 - j)** Vasos sanitários e sistema de esgotamento sanitário – deverão estar em pleno funcionamento e sem avarias que possam vir a oferecer riscos aos usuários, bem como todo o sistema de esgotamento sanitário;
 - k)** Torneiras – deverão estar em pleno funcionamento e sem vazamentos, inclui todo o sistema hidráulico;
 - l)** Entre outros itens verificados na fiscalização do contrato administrativo.
- 8.21** A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as manutenções corretivas e preventivas nas instalações elétricas, hidráulicas, inclusive com trocas de lâmpadas, reatores, fiações, metais sanitários, válvulas e tubulações, sempre que necessário, visando seu perfeito funcionamento.
- 8.22** As paredes internas de cada área serão pintadas a cada 18 (dezoito) meses, mantendo as cores originais, com utilização de material de boa qualidade, sendo os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e impostos de responsabilidade das CONCESSIONÁRIAS, em seu respectivo contrato.
- 8.23** As cadeiras plásticas serão substituídas no prazo de durabilidade do material estipulado pelo fabricante e também deverá ser observada as condições de uso da mesma, em caso de riscos aos usuários.
- 8.24** O abastecimento de água nos bebedouros será feito respeitando o prazo de validade do líquido e do invólucro marcados na embalagem e em caso de serem ligados diretamente na rede, deverá ser observado a validade para que sejam feitas as manutenções e limpezas necessárias.
- 8.25** Devolver o(s) bem(ns), objeto da cessão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural do(s) mesmo(s), desde que obedecidas as manutenções preventivas, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- 8.26** Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns), em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens do CONCEDENTE.
- 8.27** Permitir ao CONCEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns).
- 8.28** Ressarcir ao CONCEDENTE em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério do CONCEDENTE, a reposição ser feita por bem (ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- 8.29** A fiscalização se dará, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, ou conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.
- 8.30** Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a ADMINISTRAÇÃO dos serviços, zelando também pelo uso do Terminal Rodoviário e comunicando, de imediato, à Administração Municipal, a sua utilização indevida por terceiros.
- 8.31** Manter funcionários, sob sua exclusiva responsabilidade, na quantidade suficiente para o bom desempenho dos serviços prestados.
- 8.32** Respeitar os contratos de locação vigentes, sendo 06 (seis) contratos ativos, até o final da sua vigência e conceder prioridade para igualar eventuais propostas maiores no momento da renovação.
- 8.33** A locação dos boxes deverá obedecer aos valores mínimos apresentados no Termo de Referência, podendo a concessionária negociar valores maiores junto aos interessados.
- 8.34** A locação dos boxes poderá ser realizada individualmente, mesmo que o local seja parte integrante de algum lote, desde que a metragem seja conferida e os valores respeitem os limites estabelecidos no item 8.33
- 8.35** Informar, imediatamente, ao CONCEDENTE o ato de locação de cada box, através do envio do contrato firmado.
- 8.36** Repassar ao CONCEDENTE o valor correspondente ao percentual definido durante o certame do valor total do box locado.
- 8.37** A limpeza e a manutenção do espaço serão de inteira responsabilidade da concessionária.
- 8.38** Conceder à Prefeitura Municipal a utilização de uma plataforma de embarque, caso o Poder Executivo julgue necessário, desde que solicitado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.39** A desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, não gerará nenhum direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias, obras e serviços executados pela concessionária.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL

9.1 Não há exigência de apresentação de garantia contratual, conforme art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

V. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

VIII. **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, caso não seja prorrogado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A presente concessão não gerará gastos à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 6.431, de 14 de março de 2024 e demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

São José do Rio Pardo, ____ de ____ de 2024.

Testemunhas:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

CONTRATADA: _____.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2024

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, em ____ de _____ de 202__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço: (Rua/Bairro/Cidade/CEP)

Telefone:

E-mail:

OBJETO: Concorrência Pública para a Concessão Administrativa de uso de bens municipais, consistindo na Concessão Onerosa do Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Dias”, contemplando a área comum e os boxes e nos serviços de limpeza e manutenção, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Observações:

1. Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.
2. O licitante assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QNTD	PERCENTUAL
1	Concessão Onerosa do terminal rodoviário “Antônio Pereira Dias”, contemplando a área comum e os boxes e os serviços de limpeza e manutenção - PORCENTAGEM A SER REPASSADA PARA A PREFITURA SOBRE O VALOR DO ALUGUEL DOS BOXES.	MÊS	120	----- %

- O valor percentual ofertado foi de: ____% (.....escrever por extenso)
- Validade da presente proposta _____. (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Declaramos que estamos de acordo com todo o conteúdo do edital e concordamos com as condições nele estabelecidas.

Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes nesta data.

Obrigamo-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da convocação, bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura

Identificação da Empresa e Nome do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte.**

•Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

•Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

•Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

•Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

•Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação.

• Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

•Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

•Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc).

..... de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO IV
Termo de Referência

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. OBJETO:

Concessão Administrativa de uso de bens municipais, consistindo na Concessão Onerosa do Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Dias”, contemplando a área comum e os boxes e nos serviços de limpeza e manutenção, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI.	QNTD	VALOR MÍNIMO UNITÁRIO A SER COBRADO POR MÊS / M ² (ALUGUEL)	VALOR PERCENTUAL MÍNIMO
01	Lote 01 (Boxes: 23, 24, 25, 26, 27 e 28)	Locação m ²	125,70m ²	R\$ 23,48	50% do valor total da locação
02	Lote 02 (Boxes: 1, 2, 3, 4 e 6)	Locação m ²	99,76m ²	R\$ 22,20	50% do valor total da locação
03	Lote 03 (Boxes: 11, 13 e 14)	Locação m ²	58,13m ²	R\$ 22,77	50% do valor total da locação
04	Lote 04 (Boxes: 18, 20 e 22)	Locação m ²	57,17m ²	R\$ 22,77	50% do valor total da locação
05	Lote 05 (Boxes: 19 e 21)	Locação m ²	36,88m ²	R\$ 23,64	50% do valor total da locação
06	Lote 06 (Boxes: 15 e 16)	Locação m ²	39,12m ²	Entre R\$ 10,40 e R\$ 30,38	50% do valor total da locação
07	Lote 07 (Box: 5)	Locação m ²	18,74m ²	R\$ 22,06	50% do valor total da locação
08	Lote 08 (Box: 7)	Locação m ²	19,33m ²	R\$ 15,50	50% do valor total da locação
09	Lote 09 (Box: 8)	Locação m ²	19,33m ²	Entre R\$ 10,40 e R\$ 30,38	50% do valor total da locação
10	Lote 10 (Box: 9)	Locação m ²	18,74m ²	R\$ 30,38	50% do valor total da locação
11	Lote 11 (Box: 10)	Locação m ²	18,74m ²	R\$ 22,77	50% do valor total da locação
12	Lote 12 (Box: 12)	Locação m ²	19,61m ²	Entre R\$ 10,40 e R\$ 30,38	50% do valor total da locação
13	Lote 13 (Box: 17)	Locação m ²	16,50m ²	R\$ 16,00	50% do valor total da locação
14	Lote 14 (Box: 29)	Locação m ²	Base GCM	-	-

- A locação dos boxes deverá obedecer aos valores mínimos apresentados no presente Termo de Referência, podendo a concessionária negociar valores maiores junto aos interessados.
- A locação dos boxes poderá ser realizada individualmente, mesmo que o local seja parte integrante de algum lote, desde que a metragem seja conferida e os valores respeitem o estabelecido.
- O Box 29 é destinado a Guarda Civil Municipal – GCM, podendo ser posteriormente concedido para a locação, a critério do Poder Concedente, mediante proposta da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

1.1.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme o artigo 20,§1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência da concessão é de 10 (dez) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período a critério do Poder Concedente, na forma do Art. 15 da Lei Municipal nº 6.431/2024.

1.2.1. A concessão administrativa do uso de bens municipais (boxes) localizados no Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Dias” e a concessão de serviços de limpeza é enquadrado como continuado tendo em vista que a concessão continuada propicia o melhor uso do espaço público, bem como a entrada dos valores a serem investidos em melhorias no espaço, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o espaço continuará sendo utilizado como Terminal Rodoviário Municipal devido à sua localização e facilidade de acesso.

1.3. O custo estimado total da concessão é de 50% (cinquenta por cento) por box locado, conforme apresentado na tabela.

1.3.1. O custo total estimado poderá ser divulgado.

1.4. Local de entrega/execução do objeto Terminal Rodoviário “Antônio Pereira Dias”.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o respectivo Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra nos Estudos Técnicos Preliminares, documento este que acompanha o presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. O espaço deverá ser utilizado para a exploração de toda e qualquer atividade comercial, empresarial e civil, lícita, incluindo prestação de serviços, conforme os termos da Lei Municipal nº 6.341/2024.

4.1.2. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas destiladas pelo concessionário durante o período de concessão, sob pena de aplicação das sanções legais dispostas na Lei Municipal nº 6.431/2024.

4.1.3. Respeitar o término da vigência contratual dos 06 (seis) contratos ativos para a locação de boxes do Terminal Rodoviário.

4.1.4. Realizar a limpeza e a manutenção do espaço.

4.2. A subcontratação parcial do objeto é prevista, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação de parcela principal da obrigação, a qual consiste em:

4.2.1.1. Administração Geral do Terminal.;

4.2.1.2. Box 29 – destinado a Guarda Civil Municipal – GCM, podendo ser posteriormente concedido para a locação, a critério do Poder Concedente, mediante proposta da Concessionária.

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1. Locação dos 28 (vinte e oito) boxes existentes no Terminal Rodoviário;

4.2.2.2. Serviços de limpeza;

4.2.2.3. Reformas e reparos estruturais;

4.2.2.4. Serviços de manutenção diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. As benfeitorias e zeladoria do espaço permitirão que o local seja valorizado, dessa forma, há vantagem econômica ao concessionário em manter a execução do objeto em plenas condições de funcionamento. Ainda, toda e qualquer alteração no espaço deverá ser realizada com a autorização formal prévia do Poder Concedente.

4.4. Vistoria. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.

4.4.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4.2. Haverá possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme prevê o Art. 63, § 3º, da Lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo para a execução da concessão será imediato após a assinatura do contrato.

5.2. O objeto será executado nos seguintes moldes:

5.2.1. A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à legislação e fiscalização do Poder Concedente, incumbindo aos que a executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

5.2.2. Os espaços deverão ser padronizados, de forma que a identidade visual do Terminal Rodoviário seja efetivada.

5.2.3. É vedada a cobrança de qualquer valor pelo uso dos banheiros.

5.2.4. A concessionária, em contraprestação aos serviços prestados, receberá, em sua totalidade, os valores referentes às taxas de embarque.

5.2.5. A concessionária poderá explorar os serviços de guarda-volumes devendo, para isso, construir ou adaptar cômodo apropriado.

5.2.6. A transferência da propriedade da empresa concessionária, durante a vigência da concessão, somente será possível com a anuência do Poder Executivo Municipal, nos moldes da Lei Municipal nº 6.431/2024.

5.2.7. Caso haja o descumprimento pela concessionária das cláusulas contratuais, será fixado multa, não excedente, a 50 (cinquenta) UFM, conforme a Lei Municipal nº 6.431/2024.

5.3. Cabe à contratada:

5.3.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

5.3.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da concessão, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico sanitárias pertinentes.

5.3.4. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem como por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

5.3.5. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

5.3.6. Manter no local toda a documentação referente ao contrato, à empresa CONCESSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a a autoridade competente sempre que exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

- 5.3.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área de concessão, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.
- 5.3.8. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.
- 5.3.9. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no edital e/ou contrato, acarretará na aplicação, pelo CONCEDENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.
- 5.3.10. Solicitar autorização prévia do Poder Concedente quando da criação de serviços ou fornecimentos não previstos no contrato, bem como dos respectivos preços.
- 5.3.11. Toda alteração de objeto de utilização dos espaços deverá passar por aprovação prévia do Poder Concedente.
- 5.3.12. Pagar todos os tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão, como água, luz, telefonia, internet ou demais obrigações necessárias ao bom funcionamento do espaço.
- 5.3.13. Manter os pagamentos mensais em conformidade com o contrato e, em caso de até três meses sem o recolhimento dos valores devidos, a mesma perderá a concessão e deverá deixar o espaço em prazo não superior a um mês, contados da notificação a ser expedida pelo Poder Concedente, e responderá em todos os meios necessários.
- 5.3.14. Reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é concedida, mesmo aqueles provenientes do uso, sob pena de, não o fazendo, submeter-se às sanções administrativas e judiciais pertinentes.
- 5.3.15. Será de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA o pagamento correspondente aos encargos provenientes dos serviços de limpeza, higienização, manutenção, conservação, seguro contra incêndio, emissão de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, e de quaisquer outros encargos que vierem a ser instituídos por Lei, os que forem necessários ao bom funcionamento das atividades ali exercidas.
- 5.3.16. Manter, ao menos, um funcionário de limpeza enquanto o espaço estiver em operação.
- 5.3.17. Ser responsável por todo o ônus referente aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.3.18. Comunicar, imediatamente ao CONCEDENTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 5.3.19. Realizar os reparos / reformas necessárias no Terminal Rodoviário, no prazo máximo de 06 (seis) meses após a entrega do espaço, com alguns reparos realizados, pela Prefeitura Municipal.
- 5.3.20. Realizar as manutenções (obras) preventivas e corretivas, bem como a substituição de qualquer material ou bem móvel. Sendo estes referentes às áreas internas e externas do referido local, como:
- a) Cobertura – deverão estar sem trincas, sem quebrados, sem goteiras e atendendo sua função;
 - b) Calhas, rufos e condutores de águas pluviais – deverão estar devidamente pintadas e livre de qualquer obstrução por folhas ou detritos que impeçam o bom funcionamento do sistema;
 - c) Pintura externas e internas – deverão estar em boas condições e em qualquer manutenção que vier a ocorrer deverão ser retocadas;
 - d) Calçadas e escadas – Deverão estar em boas condições e sem qualquer tipo de patologia que ofereça perigo aos pedestres e usuários;
 - e) Janelas e vidraças - todas as esquadrias deverão ser de boa qualidade permitindo um bom funcionamento e possuir todos os itens e acessórios que fazem necessários, inclusive maçanetas, fechaduras, dobradiças;
 - f) Portas – todas as portas deverão estar em pleno funcionamento, sem avarias, incluindo dobradiças e portais;
 - g) Não serão admitidos, em hipótese alguma, vidros quebrados em qualquer espaço do Terminal Rodoviário;
 - h) Revestimentos - deverão não apresentar falhas, manchas ou bolhas ou qualquer outra avaria;
 - i) Cadeiras – deverão estar em boas condições e sem qualquer avaria que possa oferecer riscos aos usuários;
 - j) Vasos sanitários e sistema de esgotamento sanitário – deverão estar em pleno funcionamento e sem avarias que possam vir a oferecer riscos aos usuários, bem como todo o sistema de esgotamento sanitário;
 - k) Torneiras – deverão estar em pleno funcionamento e sem vazamentos, inclui todo o sistema hidráulico;
 - l) Entre outros itens verificados na fiscalização do contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

5.3.21. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar as manutenções corretivas e preventivas nas instalações elétricas, hidráulicas, inclusive com trocas de lâmpadas, reatores, fiações, metais sanitários, válvulas e tubulações, sempre que necessário, visando seu perfeito funcionamento.

5.3.22. As paredes internas de cada área serão pintadas a cada 18 (dezoito) meses, mantendo as cores originais, com utilização de material de boa qualidade, sendo os custos de materiais, mão de obra, encargos sociais e impostos de responsabilidade das CONCESSIONÁRIAS, em seu respectivo contrato.

5.3.23. As cadeiras plásticas serão substituídas no prazo de durabilidade do material estipulado pelo fabricante e também deverá ser observada as condições de uso da mesma, em caso de riscos aos usuários.

5.3.24. O abastecimento de água nos bebedouros será feito respeitando o prazo de validade do líquido e do invólucro marcados na embalagem e em caso de serem ligados diretamente na rede, deverá ser observado a validade para que sejam feitas as manutenções e limpezas necessárias.

5.3.25. Devolver o(s) bem(ns), objeto da cessão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural do(s) mesmo(s), desde que obedecidas as manutenções preventivas, tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação.

5.3.26. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns), em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens do CONCEDENTE.

5.3.27. Permitir ao CONCEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns).

5.3.28. Ressarcir ao CONCEDENTE em caso de perda ou danos no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério do CONCEDENTE, a reposição ser feita por bem (ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

5.3.29. A fiscalização se dará, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, ou conforme a necessidade e conveniência da Administração Pública.

5.3.30. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a ADMINISTRAÇÃO dos serviços, zelando também pelo uso do Terminal Rodoviário e comunicando, de imediato, à Administração Municipal, a sua utilização indevida por terceiros.

5.3.31. Manter funcionários, sob sua exclusiva responsabilidade, na quantidade suficiente para o bom desempenho dos serviços prestados.

5.3.32. Respeitar os contratos de locação vigentes, sendo 06 (seis) contratos ativos, até o final da sua vigência e conceder prioridade para igualar eventuais propostas maiores no momento da renovação.

5.3.33. A locação dos boxes deverá obedecer aos valores mínimos apresentados no presente Termo de Referência, podendo a concessionária negociar valores maiores junto aos interessados.

5.3.34. A locação dos boxes poderá ser realizada individualmente, mesmo que o local seja parte integrante de algum lote, desde que a metragem seja conferida e os valores respeitem os limites estabelecidos no item 5.3.33.

5.3.35. Informar, imediatamente, ao CONCEDENTE o ato de locação de cada box, através do envio do contrato firmado.

5.3.36. Repassar ao CONCEDENTE o valor correspondente ao percentual definido durante o certame do valor total do box locado.

5.3.37. A limpeza e a manutenção do espaço serão de inteira responsabilidade da concessionária.

5.3.38. Conceder à Prefeitura Municipal a utilização de uma plataforma de embarque, caso o Poder Executivo julgue necessário, desde que solicitado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3.39. A desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário ao término do prazo pactuado, não gerará nenhum direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for pelas benfeitorias por ela realizadas, ainda que necessárias, obras e serviços executados pela concessionária.

5.4. Cabe à contratante:

5.4.1. Realizar os reparos / reformas necessárias no Terminal Rodoviário para a efetivação da Concessão, entregando o espaço com condições mínimas de atuação para que posteriormente a concessionária realize os reparos e reformas preventivos e corretivos, conforme estipulado no presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

5.4.2. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

5.4.3. Nenhuma outra remuneração será devida ao contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

5.4.4. O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

5.4.5. O Poder Concedente não terá direito às taxas de embarque e administrativas devendo todas serem destinadas diretamente à concessionária.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal no 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 115, *caput*).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato a **Comissão para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos oriundos das Concessões Onerosas do Município, instituída através da Portaria nº 18.069, de 07 de março de 2023 e posteriores alterações**, ou pelos respectivos substitutos (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção V).

6.4. O gestor do contrato **Mercedes Cristina Aguilar Tardelli, Gestora Administrativa, e CPF 379.675.278-01** administrará o contrato desde sua concepção até a finalização, conforme as atribuições designadas pelo Decreto Municipal nº 7.576 de 19 de fevereiro de 2024, Seção IV.

6.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 118).

6.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 119).

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 120).

6.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, *caput*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

6.8.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, exigindo-se a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no sistema integrado.

6.10. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Geral de Preços – Mercado - IGPM**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser realizado mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento dos aluguéis dos boxes, através de boleto emitido pela Prefeitura Municipal ou em conta bancária a ser indicada no contrato, com o envio dos comprovantes por e-mail, conforme indicação do PODER CONCEDENTE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, através de CONCORRÊNCIA, com fundamento no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento eleito é o de maior lance, através de percentual da sublocação dos boxes.

8.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 15 da Lei 14.133/2021.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A presente concessão não gerará gastos à Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

O presente termo de referência foi elaborado por, Membros da Equipe de Planejamento:

- Fábio Henrique Barreto Palamedi - Avaliador de Imóveis
- Julia Deleni de Salles - Assessora de Administração
- Mercedes Cristina Aguilar Tardelli - Gestora Administrativa

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública - SMGP